



AUTÓGRAFO N° 24 /2025

Projeto de Lei Executivo nº 15 /2025

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.º, INCISOS I, II, III E IV, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.318, DE 01 DE SETEMBRO DE 2019.”

A Câmara Municipal faz saber que aprovou o seguinte:

Artigo 1.º - O artigo 3.º, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.318, de 01 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3.º - Os valores das diárias serão devidos na seguinte conformidade:

I – na importância de R\$ 90,00 (noventa reais), quando o deslocamento se der às seguintes cidades: São Paulo, Guarulhos, Caraguatatuba, Itapira, Bauru, Campinas, ou outra cidade que se distancie a mais de 200 (duzentos) km do município de Areias;

II – na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), quando o deslocamento se der às seguintes cidades: Taubaté, São José dos Campos, Jacareí e outras cidades cujo raio de deslocamento seja entre 100 (cem) e 200 (duzentos) km do município de Areias;

III - na importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), quando o deslocamento se der às seguintes cidades: Aparecida, Lorena, Guaratinguetá e outras cidades cujo raio de deslocamento seja entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) km do município de Areias, e

IV - na importância de R\$ 30,00 (trinta reais), quando o deslocamento se der às seguintes cidades: Cruzeiro e outras cidades cujo raio de deslocamento seja entre 30 (trinta) e 50 (cem) km do município de Areias.

Artigo 2.º - Fica estabelecido que as despesas relativas ao custeio de deslocamento e alimentação do motorista cedido ao Poder Legislativo Municipal serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Areias, enquanto perdurar a cessão.

Parágrafo Único – Na ausência de motorista formalmente cedido, poderá o Legislativo custear as despesas necessárias com servidor público municipal regularmente designado para a exercer a função de condutor de veículo oficial, mediante ato formal do Prefeito Municipal, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Artigo 3.º - As despesas com a execução desta lei, serão suportadas por verbas próprias do



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.466, de 21 de maio de 2025.

Areias, 20 de agosto de 2025.

Ver. ADRIANO JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, arquivado em pasta própria, data supra.

Drª Silvia Helena da Silva
Assessora Legislativa